

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Portaria 143/2021 - SEAPA

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11, e

**considerando** o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

**considerando** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

**considerando** o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

**considerando** a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

**considerando** os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Setorial de Compliance Público** que atuará no âmbito desta Secretaria, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Superintendente de Gestão Integrada;
- IV - Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social;
- V - Superintendente de Produção Rural e Sustentável
- VI - Chefe da Comunicação Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º Caberá ao Gerente da Secretaria Geral da Pasta secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em nova Portaria, o Comitê Setorial poderá instituir a Secretaria Executiva de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no

cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 4º e 5º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial e/ou a Assessoria de Controle Interno poderá convocar representantes de outras áreas desta Secretaria para participarem das reuniões.

§ 5º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do §1º do art. 7º da Lei 17.257/11, fará a integração institucional entre esta Pasta e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar reuniões e deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único. Os relatórios de resultado da atuação do Comitê Setorial serão submetidos à Câmara de Compliance, instituída pelo Decreto Estadual nº 9.660/20, sempre que demandados.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência e participação cidadã;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi firmado um Termo de Compromisso (SEI 6399650) entre esta Pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 057/2019 (SEI 6631147) e disposições em contrário.

#### **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,  
aos 21 dias do mês de julho de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 22/07/2021, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000022224658 e o código CRC **DBB60577**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 256 52, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8984.



Referência: Processo nº 202117647002480



SEI 000022224658